



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLÁUDIO – APAE.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, cujo Paço Municipal está localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 152 – Centro – em Cláudio (MG), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.308.775/0001-94, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo e pela Secretaria Municipal, Anna Cláudia Dutra Vieira, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLÁUDIO – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.604.648/0001-77, com sede na Rua Belo Horizonte, nº. 888, bairro Rosário, Cláudio/MG, neste ato representada por seu Presidente Hugo Leonardo Silva Assis, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudio (MG), portador do CPF de nº 033.733.156-11 e RG MG-10.141.099, doravante denominada simplesmente APAE, resolvem, de comum acordo, celebrar a presente parceria, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente parceria é a continuidade pela APAE, da oferta de atendimentos de habilitação e reabilitação humanizados e de qualidade aos usuários, conforme estatuto e público alvo, para o que o MUNICÍPIO fornecerá combustível para os veículos próprios da instituição, visando o transporte dos usuários, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Parágrafo único - O Município, através do Departamento de Transportes, fornecerá, mensalmente, à APAE a competente requisição para abastecimento dos veículos de sua propriedade, pré-fixada em litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo único. O fornecimento do combustível será realizado até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e será pago diretamente pelo Município, ao Posto de Combustível responsável pelo fornecimento do produto, devidamente escolhido através de processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, e o objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 21/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) apreciar a prestação de contas, apresentada pela APAE;
- c) efetuar mensalmente a entrega à APAE da requisição objetivando o abastecimento do veículo, nos limites definidos no objeto;
- b) fiscalizar a correta execução do objeto da presente parceria;
- c) realizar o pagamento ao Posto de Combustível responsável pelo fornecimento de combustível ao Município, devidamente escolhido através de processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE:

São obrigações da **APAE**, além de outras previstas nesta parceria:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 21/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- d) manter os veículos utilizados para em perfeitas condições de uso e conservação para operar o transporte dos usuários, responsabilizando-se inteiramente pela realização de quaisquer reparos;
- e) disponibilizar motorista devidamente habilitado e capacitado para o exercício do mister, sob sua inteira responsabilidade;
- f) responder civilmente por eventuais acidentes ocorridos no transporte dos abrigados;
- g) comprometer-se a utilizar o combustível fornecido pela Município somente para o transporte dos usuários para atividades voltadas a política pública de Assistência Social;
- h) prestar contas do efetivo cumprimento do objeto ao final da vigência da presente parceria, por meio de relatório simplificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA DO PARCERIA:

Ocorrendo o desvio de finalidade ao qual se reporta esta parceria e/ou a sua inexecução total ou parcial o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA DO PARCERIA:

Este parceria regerá pela Lei 13.019/2014 e demais normas gerais que regem a formalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

de parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil e a Administração Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 21/2017 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à APAE, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução da presente parceria.

E, por estarem as partes em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, os partícipes, com a interveniência do Chefe do Departamento Municipal de Transportes, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para a APAE e as demais para o Município.

Cláudio (MG), 30 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIO
José Rodrigues Barroso De Araújo
Prefeito do Município

Anna Cláudia Dutra Vieira
Sec. Mun. de Saúde de Cláudio
Mata ADM nº 002/2025
CNPJ: 11.802.694/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Anna Cláudia Dutra Vieira
Secretaria Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLÁUDIO - APAE
Hugo Leonardo Silva Assis
Presidente

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Vicente Estrela de Fátima Prado
Interveniente

TESTEMUNHAS:

Nome: Thaisley L. V. Vieira
CPF: 525.630.066-78

Nome: Edilma dos Santos P. Siqueira
CPF: 026.778.246-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

PARECER

Processo Administrativo nº. IP-007/2025 - Saúde

Assunto: Acordo de cooperação

Parecerista: Advocacia Geral do Município de Cláudio

Trata-se da colaboração entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), com o objetivo de viabilizar o fornecimento de combustível para o transporte dos usuários atendidos por referida instituição.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme informado, não haverá transferência de recursos financeiros à entidade, sendo, portanto, adequada a modalidade de Acordo de Cooperação. Ademais, **o fornecimento de combustível não configura compartilhamento de recurso patrimonial**, não se enquadrando nas hipóteses em que o chamamento público é exigido pela legislação.

Assim, à luz do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial (...)."

Verifica-se que, na hipótese em tela, a formalização de acordo de cooperação com a APAE pode ser realizada sem a necessidade de chamamento público, uma vez que não há envolvimento de recursos financeiros nem se trata de comodato, doação ou outro tipo de compartilhamento de patrimônio público.

Recomenda-se, contudo, que o instrumento a ser firmado esteja adequadamente instruído com:

- **Plano de trabalho** da entidade, demonstrando que a parceria tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, desenvolvidas pela instituição, bem como a destinação e o uso do combustível;
- **Previsão orçamentária** adequada e dotação específica para o fornecimento; e
- Mecanismos de **controle e prestação de contas**, mesmo que simplificados, garantindo a transparência da utilização do recurso (combustível).

Conclui-se, portanto, pela viabilidade jurídica da parceria, nos moldes apresentados, dispensada a realização de chamamento público, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, desde que observadas as demais exigências legais aplicáveis à formalização do acordo.





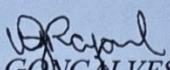
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Assim sendo, é o parecer **FAVORÁVEL** à realização da parceria entre o Município de Cláudio e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cláudio - APAE de Cláudio, na forma do Plano de Trabalho apresentado.

Este é o nosso parecer, sob censura.

Cláudio (MG), 30 de maio de 2025.


SARAH GONÇALVES RAFAEL
Procuradora do Município